LEI Nº. 5.012, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a revogação das Seções, artigos, incisos e alíneas, de que tratam a Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos na Lei n°. 2.854, de 19 de dezembro de 2001, bem como, dispõe sobre a alteração das alíquotas para cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, constantes no artigo 13, incisos I, II e III na Lei n°. 2.854, de 19 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica revogado o inciso I, do artigo 111, da Lei n°. 2.854, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Fica revogada a Seção I, artigo 114 e artigo 115, da Lei n°. 2.854, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 3º - O artigo 13, incisos I, II e III da Lei nº 2.854, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 13** - O Imposto Predial e Territorial Urbano, devido anualmente, será calculado sobre o valor venal do bem imóvel, à razão de:*

I - para imóvel residencial	*1,00% (um por cento)*
II - para imóvel comercial ou industrial	*1,5% (um virgula cinco por cento)*
III - para terrenos ou assim considerados, na forma do § 1º do artigo 9º	*1,5% (um virgula cinco por cento)*

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se, no que couber, as previsões do art. 150, III, "b" e "c", da Constituição da República.

Arapongas, 01 de outubro de 2021.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

LUIZ OQUENDO GARCIA
Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 06/10/2021
Katia Nigueloa
Funcionária